

PROV - 332019

Código de validação: 08980E7E3F

Determina a divulgação mensal, para fins de consulta pública, de dados de produtividade de juízes e unidades jurisdicionais do Estado do Maranhão

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DES. MARCELO CARVALHO SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e pelo art. 30, inc. XLIII, al. e, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

**Considerando** a necessidade de observância ao princípio constitucional da publicidade, inserto no art. 37 da Carta Magna;

**Considerando** a previsão constitucional do acesso à informação como direito fundamental (art. 5ï,°,XIV, XXXIII, LXXII); do acesso a "informações sobre atos de governo" na disciplina da Administração Pública (art. 37, § 3°, II) e ainda a exigência de publicidade dos julgamentos e fundamentação das decisões judiciais (art. 93, XI);

**Considerando** que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão prevê o "direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração" (arts. 14, 15 e 19).

**Considerando** que na Convenção Americana de Direitos Humanos está contido o direito de procurar, receber e difundir informações (art. 13.1).

Considerando que a transparência na gestão pública está diretamente relacionada ao princípio da publicidade, caracterizando-se não só como direito do cidadão, mas também como política pública e princípio democrático.

**Considerando** que a prestação jurisdicional tem como destinatária toda a população e a essa é devida ampla divulgação do trabalho do Poder Judiciário;

Considerando que, consoante pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o interesse público deve prevalecer na aplicação dos Princípios da Publicidade e Transparência, não extrapolando o poder regulamentar da Administração a edição de portaria ou resolução que apenas discipline a forma de divulgação de informação que interessa à coletividade, com base em princípios constitucionais e na legislação de regência (RE 766390 AgR/DF, DJe-157, 15-08-2014, Segunda Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski),

## **RESOLVE:**





- Art. 1° É obrigatória a divulgação mensal dos dados de produtividade das unidades jurisdicionais do Estado do Maranhão, coletados através do sistema TERMOJURIS.
- Art. 2° A Corregedoria Geral da Justiça, até o quinto útil do mês subsequente, encaminhará para publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), relatório contendo os dados de produtividade mensal de todas as unidades jurisdicionais do Estado.
- Art. 3° O acesso aos dados de produtividade de juízes e unidades jurisdicionais deverá também estar disponível no portal do Tribunal de Justiça do Maranhão, na internet, através de módulo de consulta pública a ser implementado no sistema TERMOJURIS.
- Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/06/2019 10:25 (MARCELO CARVALHO SILVA)

